



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 4204/24-CONSUN, 16 de outubro de 2024.

EMENTA: Aprova e Estabelece a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais (PIPDP) da Universidade do Estado do Pará (UEPA), nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Considerando a necessidade de estabelecer práticas de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da UEPA, nas áreas acadêmica e administrativa;

Considerando o princípio da transparência e o direito fundamental de acesso à informação, e;

Considerando, finalmente, as normas estabelecidas com a entrada em vigor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019;

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2024, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Institui a PIPDP-UEPA, com a finalidade de proteger os dados e a privacidade das informações pessoais tratadas pela Universidade, relacionadas às suas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Universitária, nos termos da LGPD, de acordo com o processo nº 2023/1355021-UEPA

Art. 2º - Estabelece a Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais (COMDADOS) da UEPA, vinculada à Reitoria, para a implementação das normas estabelecidas nesta Resolução e acompanhamento de sua aplicação no âmbito desta Instituição.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O tratamento de dados pessoais, pela UEPA, será executado observando-se esta Política e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. A UEPA poderá criar, por proposta da COMDADOS, normas complementares a esta resolução, visando atender à LGPD e à implementação de práticas adequadas à proteção de dados.

Art. 4º - Compreende o tratamento de dados pessoais na UEPA, toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração desses dados, nos termos estabelecidos na LGPD.

Art. 5º - Aplica-se ao tratamento de dados pessoais estabelecidos nesta política as informações fornecidas, de forma direta e/ou indireta, pelo seu titular e aquelas que, compartilhadas por terceiros, passem a ser tratadas no âmbito da instituição, observadas as disposições dos artigos 7º e 8º da LGPD e no Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público editado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 6º - O tratamento de dados pessoais no âmbito da UEPA, estejam eles disponíveis em meios digitais, meios físicos ou em outro suporte de armazenamento e acesso, terá sempre propósitos legítimos, específicos, explícitos e vinculados à sua missão como instituição pública de ensino superior, observando-se a boa-fé e os princípios apresentados no Art. 6º da LGPD.

Art. 7º - A PIPDP-UEPA não se aplica ao tratamento de dados pessoais para fins exclusivamente acadêmicos, jornalísticos ou artísticos, conforme estabelece o Art. 4º,II, da LGPD.

Art. 8º - Na qualidade de controladora e nos termos da LGPD, a UEPA indicará formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ETDP) que

atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 9º - A UEPA, por meio de sua estrutura administrativa, disponibilizará as condições necessárias para a implementação desta Política.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA UEPA

Art. 10 - As ações de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme previsto na LGPD; Parágrafo único. A coleta de dados pessoais deve ser limitada ao mínimo necessário para a realização das finalidades institucionais da UEPA.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11 - A UEPA realizará o tratamento de dados pessoais com os seguintes objetivos:

- I. Garantir o cumprimento de normas e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- II. Realizar o tratamento dos dados pessoais com a devida proteção, transparência, segurança e confidencialidade;
- III. Prevenir possíveis causas de violações e incidentes envolvendo a proteção dos dados pessoais tratados;
- IV. Minimizar os riscos de desconfiança ou qualquer outro impacto negativo, como resultado da violação à proteção dos dados pessoais.

Art. 12 - A UEPA cumprirá os objetivos mencionados no Art. 11, observando as seguintes diretrizes:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitando-se ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, de forma pertinente, proporcional e não excessiva;

- II. Garantir, aos titulares de dados, consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;
- III. Garantir, aos titulares de dados, exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade, por meio do Termo de Aviso de Privacidade, para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- IV. Garantir a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- V. Assegurar a não realização de tratamentos de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- VI. Garantir a demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, além da eficácia dessas medidas.

Art. 13 - Caso a UEPA, em virtude do cumprimento de contrato ou convênio, realize a transferência internacional de dados pessoais, de acordo com as determinações específicas para esse tipo de tratamento e conforme Arts. 33 e 34, da LGPD, deve comunicar ao ETDP, imediatamente e de forma detalhada, para a realização das devidas adequações.

Art. 14 - As atividades de tratamento de dados pessoais serão pautadas nas hipóteses legais de Execução de Políticas Públicas, previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do **Art. 7º** da LGPD.

Art. 15 - Compartilhamentos de Dados Pessoais com terceiros, externos à organização, somente poderão ser realizados mediante celebração de contrato, que inclua cláusulas de privacidade e proteção de dados pessoais robustas o suficiente e em conformidade às orientações fornecidas pelo departamento jurídico interno e pelo ETDP, que deverão verificar idoneidade e aplicabilidade das cláusulas adotadas, bem como, se foram abordados todos os pontos necessários para garantir a completa adequação do documento à LGPD.

Art. 16 - Os meios de comunicação disponíveis para que os titulares dos dados pessoais possam demandar as solicitações previstas pelo Art. 18º da LGPD são: o endereço eletrônico lgpd@uepa.br; o protocolo via sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico (PAE) e a Ouvidoria (<https://sistemas.uepa.br/ouvidoria/manifestação/>).

Art. 17 - O tratamento dos dados pessoais se encerrará com a eliminação, anonimização ou pseudo-anonimização dos arquivos e bases de dados físicos e digitais, desde que cumpridas as legislações vigentes e correlatas, como a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) institucional estabelecida pela Portaria/Uepa nº 1651, de 10 de setembro de 1996 e suas atualizações.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 18 - Nos termos da LGPD, Titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Art. 19 - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses previstas no Art. 7º da LGPD.

Art. 20 - É direito do titular ter acesso às informações sobre o tratamento de seus dados pela Universidade, nos termos da LGPD

Art. 21 - A UEPA estabelecerá, em norma específica e com base na legislação estabelecida, como a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo) e a Lei Nº 9507, de 1997 (Lei do Habeas Data), os procedimentos e prazos necessários para o acesso às informações, pelo titular, sobre ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos do Art. 18 da LGPD.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22 - A COMDADOS será composta por um representante de cada um dos seguintes setores, todos indicados por portaria do Reitor da UEPA:

- a) Pró-Reitoria de Graduação;
- b) Pró-Reitoria de Extensão;
- c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento;
- e) Diretoria de Serviços de Processamento de Dados;
- f) Procuradoria Jurídica;
- g) Centro de Ciências Sociais e da Educação;
- h) Centro de Ciências Naturais e tecnologia;
- i) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- j) Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ETDP).

Art. 23 - A COMDADOS da UEPA, como órgão consultivo, trabalhará na conformidade da Instituição às disposições da LGPD e às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 24 - Compete à COMDADOS da UEPA:

- I. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II. Propor normas, regulamentos, procedimentos e práticas que estabeleçam as condições de organização, periodicidades, normas de segurança, padrões técnicos e as obrigações específicas para os diversos setores acadêmicos e administrativos da instituição, visando à redução de riscos e outros aspectos relacionados à segurança no tratamento de dados pessoais, por meio de um Programa Institucional de Privacidade e Segurança de Informação (PIPSI);
- III. Implementar e supervisionar a execução da PIPDP no âmbito da UEPA;
- IV. Prestar orientações e apoiar os setores da UEPA nas ações que envolvam o tratamento e a proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD e desta resolução
- V. Desenvolver, publicar e realizar a ampla divulgação, em parceria com a Assessoria de Comunicação da UEPA, das informações necessárias para os tratamentos de dados pessoais no âmbito da UEPA, incluindo as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, bem como as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação dos riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

- VI.** Propor a criação e coordenar o funcionamento de grupos técnicos para estudos e implementação de práticas específicas de proteção e tratamento de dados pessoais na instituição;
- VII.** Interagir com outras instituições visando aprimorar as práticas internas de tratamento e proteção de dados pessoais.

Art. 25 - A COMDADOS da UEPA deverá propor e encaminhar a regulamentação de seu funcionamento para aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI – DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 26 - Compete ao ETDTP:

- I.** Atuar para a adoção de melhores práticas em relação à proteção de dados pessoais por servidores docentes e administrativos da UEPA;
- II.** Registrar as solicitações de informações e correções de procedimentos encaminhados pela comunidade administrativa e acadêmica, e adotar as providências necessárias junto aos setores responsáveis;
- III.** Autorizar todas as transferências de dados pessoais para terceiros, desde que prévia e expressamente autorizados pelo titular, observadas as disposições dos artigos 7º e 8º da LGPD;
- IV.** Verificar a adequação do tratamento de dados à LGPD de entidades e empresas externas, que tenham acesso aos dados pessoais coletados pela Instituição;
- V.** Estabelecer comunicação permanente com a ANPD e adotar providências encaminhadas pela Autoridade;
- VI.** Participar da COMDADOS.

Art. 27 - O Encarregado poderá solicitar apoio da infraestrutura administrativa da instituição para o melhor cumprimento de suas atribuições.

Art. 28 - A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente no portal da UEPA;

CAPÍTULO VII – DA ATUAÇÃO DA ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS PARA ADEQUAÇÃO À PIPDP-UEPA

Art. 29 - É de responsabilidade das estruturas administrativas e acadêmicas da UEPA, nas ações de adequação à PIPDP:

- I. Cumprir as normas da política e seguir as orientações estabelecidas pela COMDADOS;
- II. Manter os dados sob sua responsabilidade em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e, quando for o caso, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;
- III. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV. Atuar em conjunto com o ETDP para seguir as melhores práticas de proteção de dados estabelecidas nesta política.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A não observância desta política e da LGPD poderá ensejar a aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

Art. 31 - Normativas posteriores podem ser publicadas, a depender da necessidade de adequação e complementação nos termos desta Política.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 16 de outubro de 2024.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.